



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Sul - Supervisão

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0025680/2022-05

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Sul**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		2100.01.0025680/2022-05	NAR de Caxambu
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: Sergio Aparecido de Lima		CPF/CNPJ: 667.683.736-68	
Endereço: Avenida Brasil, 817		Bairro: Vila Helena	
Município: São Sebastiao do Paraíso	UF: MG	CEP: 37950-000	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: Sergio Aparecido de Lima		CPF/CNPJ: 667.683.736-68	
Endereço: Avenida Brasil, 817		Bairro: Vila Helena	
Município: São Sebastiao do Paraíso	UF: MG	CEP: 37950-000	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Córrego do Retiro ou Grotão			Área Total (ha): 2,8745	
Registro nº 14.715			Município/UF: São José da Barra /MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3162948-FEC7.AEE4.BC0E.408B.8F2E.BAA0.E7F7.636E				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção			Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo			0,5921	ha
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação		Área (ha)
Implantação de uma Marina		Guarda de embarcações		0,5921
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	0,5921	Campo cerrado	Não se aplica	0,5921
Total:	0,5921		Total:	0,5921
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade		Unidade
Lenha	Espécies nativas	25,43		m ³
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Cid Furtado Pereira - MASP: 1.159.074-2				
Data da Vistoria: vistoria técnica realizada de forma remota, conforme Art. 24 da resolução conjunta SEMAD, IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, através da utilização de recursos tecnológicos disponíveis, em especial dos Sistemas IDE-SISEMA, MapBiomas, SICAR e subsídio das imagens de satélite do sistema Google Earth Pro e Brasil Mais em suas séries históricas, assim como dados trazidos ao projeto.				

9. VALIDADE

Data de Emissão: 24/07/2024	Observações: <i>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</i> <i>Planta: 90893801</i>
Validade: 3 (três) anos	

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23K	375.400	7.710.000	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais decorrentes da intervenção ambiental requerida, estão relacionados à erosão do solo, resíduos sólidos e impactos sobre a fauna e flora.

Medidas Mitigadoras:

Intervenção deverá ser realizado por profissional(is) com experiência; utilizando de equipamentos de segurança (óculos, perneiras, luvas, cintos);

Evitar que pessoas que não estejam ligadas à atividade permaneçam no local;

Manter sinalizado o local durante a intervenção;

Construção de sistema de drenagem pluvial, assim como na manutenção de cobertura vegetal em áreas que ocorrem escoamento de água;

Adotar técnicas de afugentamento de fauna anterior à atividade de intervenção e realizar a mesma de forma sequencial, garantindo fuga espontânea da fauna sentido área contígua e somente depois, quando necessário, a intervenção ambiental poderá ser efetuada com uso de maquinário.

Medidas compensatórias:

Não se aplica.

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes:

- Recuperação da área de 30 metros do reservatório não passível de aprovação conforme projeto apresentado;
- Isolamento da área de reserva legal.

Parte desta autorização regulariza de forma corretiva a supressão de vegetação realizada sem autorização prévia na área de 0,229 hectares, porém ressalta-se que o produto florestal desta área não está abrangido nesta autorização, a qual abrange apenas 25,43 m³ de lenha de floresta nativa relativa à área requerida de 0,3631 hectares.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licença s ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Supervisor(a)**, em 24/07/2024, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **92574920** e o código CRC **55DA5C79**.